



PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

ATA: 004-02/2018

ASSUNTO: Habilitação da Sociedade de Cantores 7 de Setembro

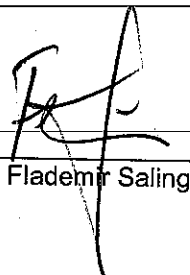
Os membros da **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, designados pela Portaria nº 1.671-02/2018, realizaram, nesta data, a análise da documentação apresentada pela **Sociedade de Cantores 7 de Setembro**, de que trata o Processo Administrativo nº 388/2018, entidade com sede em Colinas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.778.448/0001-54, para os fins de habilitação à celebração de "Termo de Fomento" com o município de **COLINAS/RS**, objetivando o repasse de recursos informados na previsão de receitas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em consonância com a Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 1.177-01/2017 de 03 de julho de 2017, em especial o constante no Artigo 20 deste instrumento legal.

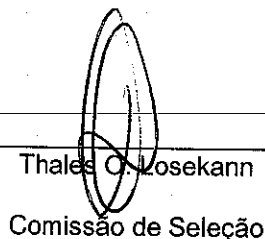
Vistos o parecer técnico contábil evidenciando a existência de dotação orçamentária suficiente para que seja realizado o respectivo cronograma financeiro, o plano de trabalho proposto pela entidade interessada, o parecer técnico do Gestor da Secretaria Responsável sobre a compatibilidade do plano de trabalho com os interesses do Município, o parecer jurídico prévio, bem como os documentos de habilitação.

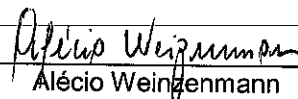
Por ocasião das peculiaridades do presente processo, o parecer jurídico prévio orienta a comissão pela **desconsideração** do item "a", do inc. V do art. 20 do Decreto Municipal nº 1.177-01/2017 (referente à exigência de alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio do estabelecimento da prestação dos serviços), como também pela **inexigibilidade de Edital de Chamamento Público** no qual constariam as condições exigências da secretaria pertinente, os critérios de julgamento e a minuta do instrumento de parceria para conhecimento e análise desta comissão. Outrossim, consta no processo a declaração do fiscal municipal informando a existência de apenas 2 corais no município e a renúncia expressa da Sociedade de Cantores Coro Misto Louvor Cantai (CNPJ 88.665.385/0001-57) quanto ao interesse em firmar termo de parceria com o Município de Colinas no ano de 2018 como justificativa ao enquadramento no art. 31 da Lei 13.019/2014.

Após verificada a inexistência de vedações presentes no Art. 39 e 40 da Lei 13.019/2014, bem como acolhido os pareceres técnicos dos órgãos supracitados, a comissão de seleção delibera pela **APROVAÇÃO** do respectivo Plano de Trabalho.

Remeta-se os autos à assessoria jurídica para análise da situação em concreto, e posteriormente, a autoridade superior para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu "De Acordo", ou querendo, formular seu julgamento. Em ocorrendo o "De Acordo", se assim entender e concordar, para que possa promover a Homologação e demais trâmites legais pertinentes. Colinas, 08 de Junho de 2018.


Fladimir Saling


Thales O. Losekann
Comissão de Seleção


Alécio Weingartenmann